

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 285/2018

Data: 03/08/2018

Ass. 09:42h

Of. Gab. nº 357/2018

Serafina Corrêa, RS, 31 de julho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 085/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 085/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante formalização de convênio.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custeio e manutenção das atividades do Hospital Nossa Senhora do Rosário descritas nos Planos de Aplicação.

Art. 2º Os recursos a serem repassados são oriundos da Emenda Parlamentar de código 30770004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e da Emenda Parlamentar de código 24000012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas bimestralmente, ao Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos recebidos e deverá submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município.

Art. 4º As despesas correrão por conta do seguinte órgão e rubrica:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0205.2072 – Teto municipal da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – recurso federal – recurso 4590
3.3.50.41.00 Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 31 de julho de 2018, 58ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 31 DE JULHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa, através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.336, de 14 de maio de 2018, foi habilitado a receber recursos federais oriundos da emenda parlamentar de código 30770004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e da emenda parlamentar de código 24000012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), recebidos através das referidas emendas, mediante formalização de convênio.

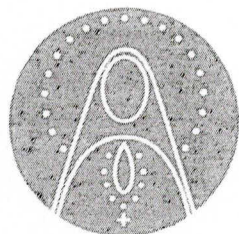
O valor repassado tem o objetivo de custeio e manutenção das atividades do Hospital Nossa Senhora do Rosário, descritas nos Planos de Aplicação apresentados, tais como: medicamentos, material de consumo, material médico hospitalar, manutenção predial e de equipamentos, pequenas reformas, telefone.

Ressalta-se que o Hospital Nossa Senhora do Rosário deverá prestar contas bimestralmente, ao Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos recebidos e deverá submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação deste Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 31 de julho de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Saúde para a Vida!

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Serafina Corrêa – RS

Plano de Aplicação
01 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE
Entidade Proponente: Hospital Nossa Senhora do Rosário CNPJ: 90.397.167/0001-20 Endereço: Rua Monsenhor J. B. Scalabrini, 260 – Centro – Serafina Corrêa – RS CEP: 99.250-000 Telefone: (54) 3444-1099
02 – DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: Ari Sganzerla CPF: 060.305.560-53 RG: 602.439.1391 SSP/RS Função: Presidente Endereço: Av. Artur Oscar, 2.119 – Centro – Serafina Corrêa – RS.
03 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
O Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa – RS prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde do município de Serafina Corrêa – RS e ao Fundo Nacional de Saúde dos gastos oriundos de Emenda Parlamentar, no incremento temporário do limite financeiro do MAC no valor de R\$ 100.000,00 conforme emenda código 30770004, portaria nº 1336/2018, para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam de atendimento hospitalar.
04-Identificação do Objeto:
Apoio à manutenção do Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa com aquisição de insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos.
05-Prazo de Execução: 12 (doze) meses a contar de agosto de 2018 a agosto de 2019.
06-População Beneficiada: Toda a população de Serafina Corrêa, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
07-Procedimentos Metodológicos
Garantir o atendimento da população referenciada em ambiente do hospital, com estrutura adequada de acordo com o Ministério da Saúde e do Sistema único de Saúde (SUS). Os recursos serão para custeio de despesas com insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, material de limpeza e gêneros alimentícios. O objetivo maior do Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa é melhorar cada vez mais o atendimento da saúde nos munícipes, elevando o padrão e qualidade e especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde Sus.
05 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor de custeio liberado em Emenda Parlamentar é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) proporcional ao custo dos respectivos itens no período estimado de 12 meses a contar de agosto de 2018, com os valores abaixo mencionados, para a execução e pagamento total do montante mencionado'.

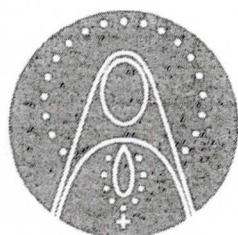
Item	Descrição	Especificação	Previsão Total
		Utilização do Incremento de Média e Alta Complexidade para aquisição de insumos, materiais de expediente, medicamentos, manutenção de equipamentos.	
01	Medicamentos, Material de Consumo e Material Médico Hospitalar	Material de Consumo: (oxigênio) Material Médico Hospitalar: (agulha, luvas descartáveis, seringas, equipo, abocath, soro fisiológico, ataduras, cateter, sonda uretral, sonda folley, sonda nasogástrica., Medicamentos diversos.	100.000,00
Total			R\$ 100.000,00



Ari Sganzerla
Presidente

Serafina Corrêa – RS, 09 de julho de 2018.

Hospital Nossa Senhora do Rosário



HOSPITAL

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Saúde para a Vida!

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Serafina Corrêa – RS

Plano de Aplicação
01 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE
Entidade Proponente: Hospital Nossa Senhora do Rosário CNPJ: 90.397.167/0001-20 Endereço: Rua Monsenhor J. B. Scalabrini, 260 – Centro – Serafina Corrêa – RS CEP: 99.250-000 Telefone: (54) 3444-1099
02 – DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: Ari Sganzerla CPF: 060.305.560-53 RG: 602.439.1391 SSP/RS Função: Presidente Endereço: Av. Artur Oscar, 2.119 – Centro – Serafina Corrêa – RS.
03 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
O Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa – RS prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde do município de Serafina Corrêa – RS e ao Fundo Nacional de Saúde dos gastos oriundos de Emenda Parlamentar, no incremento temporário do limite financeiro do MAC no valor de R\$ 250.000,00, conforme emenda código 240000012, portaria nº 1336/2018, para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam de atendimento hospitalar.
04-Identificação do Objeto:
Apoio à manutenção do Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa com aquisição de insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, material de limpeza, gêneros alimentícios, manutenção predial, manutenção dos equipamentos hospitalares pagamento de assessoria terceirizada.
05-Prazo de Execução: 12 (doze) meses a contar de agosto de 2018 a agosto de 2019.
06-População Beneficiada: Toda a população de Serafina Corrêa, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
07-Procedimentos Metodológicos
Garantir o atendimento da população referenciada em ambiente do hospital, com estrutura adequada de acordo com o Ministério da Saúde e do Sistema único de Saúde (SUS). Os recursos serão para custeio de despesas com insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, material de limpeza e gêneros alimentícios. O objetivo maior do Hospital Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa é melhorar cada vez mais o atendimento da saúde nos munícipes, elevando o padrão e qualidade e especialmente dos usuários do

25

Sistema Único de Saúde Sus.

05 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

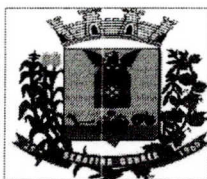
O valor de custeio liberado em Emenda Parlamentar é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proporcional ao custo dos respectivos itens no período estimado de 12 meses a contar de agosto de 2018, com os valores abaixo mencionados, para a execução e pagamento total do montante mencionado'.

Item	Descrição	Especificação	Previsão Total
		Utilização do Incremento de Média e Alta Complexidade para aquisição de insumos, materiais de expediente, manutenção de equipamentos e predial e também e pequenas reformas.	
01	Manutenção Predial e equipamentos	Manutenção de janelas, portas, banheiros, equipamentos do bloco cirúrgico, ambulatórios e lavanderia.	R\$ 168.000,00
02	Pequenas Reformas	Reformas de áreas já existentes tais como: enfermarias, quartos, copa 01 e 02 e cozinha.	R\$ 72.000,00
03	Telefone	Pagamento de contas de telefone do HNSR	R\$ 10.000,00
Total			R\$ 250.000,00

Ari Sganzerla
Ari Sganzerla
Presidente

Serafina Corrêa – RS, 09 de julho de 2018.

Hospital Nossa Senhora do Rosário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. Nº 150/2018

Serafina Corrêa, 04 de Julho de 2018

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete da Prefeita

Ementa: Termo de Convênio

Sr(a) Prefeito(a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito que vossa senhoria proceda os encaminhamentos pertinentes, ao setor de responsável, para que proceda termo de convênio com o Hospital Nossa Senhora do Rosário (CNES 2260050), visando o repasse de valores, conforme Portaria N. 1.336, de 14 de Maio de 2016

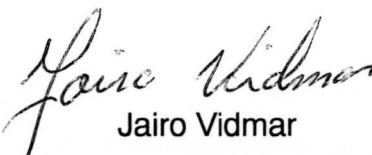
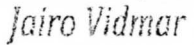
Os valores a serem repassados são referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC, os valores a serem transferidos são referente a proposta 36000192813201800 no valor de R\$ 100.000,00 e proposta nº 36000193866201800 no valor de R\$ 250.000,00

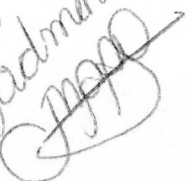
Considerando que o valor total a ser repassado é de R\$ 350.000,000 para o componente de Média e Alta Complexidade e está depositado no Fundo Municipal de Saúde aplicado no recurso 4590.

A instituição beneficiada, deverá apresentar um plano de aplicação do Recurso a ser recebido para posterior elaboração do termo de convênio e aprovação na casa legislativa.

Portanto, conforme documentação anexa a este memorando, solicito que sejam elaborados os trâmites legais para repassar os valores recebidos no Fundo Municipal de Saúde para a entidade beneficiada.

A disposição para mais informações,


Jairo Vidmar
Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal
de Saúde

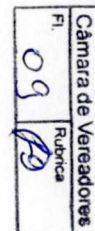
Para a administração


Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2018	Mês Junho	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	CPF/CNPJ 11.726.967/0001-71	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	UF RS
		Município SERAFINA CORREA
Código IBGE 432040	População 16.184 habitantes	Ano Censo 2017
Prefeito(a) MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER	Data Inicial Gestão 01/01/2017	Secretário(a) JAIRO VIDMAR
Presidente Conselho WAGNER LUIS VALLAR RODRIGUES		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	Motivo		N°	N°
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
Única	830587	25/06/2018	MUNICIPAL	104	006980	0066240130	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.110221/2018-53	36000192813201800	1336
Única	830587	25/06/2018	MUNICIPAL	104	006980	0066240130	250.000,00	0,00	250.000,00		25000.110221/2018-53	36000193866201800	1336
Total							350.000,00	0,00	350.000,00				



PORTARIA Nº 1.336, DE 14 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALEGRETE	36000179925201800	300.000,00	28640007 30770004	100.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043	6647073	300.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191526201800	100.000,00	20980003	100.000,00	10122201545250043	2241072	100.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192187201800	250.000,00	38180001	250.000,00	10122201545254719	2241072	250.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192188201800	100.000,00	30770004	100.000,00	10122201545250043	2241072	100.000,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193462201800	200.000,00	24000012	200.000,00	10122201545250043	2241072	200.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171067201800	250.000,00	38180002	250.000,00	10122201545254745	2241021	250.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173480201800	200.000,00	36620008	200.000,00	10122201545250043	2241021	200.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177763201800	250.000,00	28610007	250.000,00	10122201545250043	2241021	250.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192361201800	100.000,00	25650006	100.000,00	10122201545250040	2241021	100.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193506201800	300.000,00	24000012	300.000,00	10122201545250043	2241021	300.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195106201800	150.000,00	25650006	150.000,00	10122201545250040	2241021	150.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177391201800	515.000,00	32980003 38410001	115.000,00 400.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2241129 6812899	388.000,00 227.000,00
RS	BOM PRINCIPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194036201800	150.000,00	25650007	150.000,00	10122201545250040	2241129	150.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179799201800	8.000,00	28650002	8.000,00	10122201545250043	6529100	8.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179804201800	8.000,00	28650002	8.000,00	10122201545250043	6529100	8.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179818201800	5.000,00	28650002	5.000,00	10122201545250043	6154255	5.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179876201800	49.500,00	28650002	49.500,00	10122201545250043	6154255	49.500,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000179905201800	7.500,00	28650002	7.500,00	10122201545250043	5114756	7.500,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192996201800	1.000.000,00	11170006	1.000.000,00	10122201545250043	2266474	1.000.000,00
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	36000174474201800	42.700,00	20770001	42.700,00	10122201545250043	6369855	42.700,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000169310201800	50.000,00	32980003	50.000,00	10122201545250043	6529895	50.000,00
RS	CANDELARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA	36000169995201800	200.000,00	28650003	200.000,00	10122201545250043	2236362	200.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAZINHO	36000182626201800	210.000,00	36850011 30200002	100.000,00 110.000,00	10122201545250043 10122201545250043	5364280	210.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000171032201800	500.000,00	30670008	500.000,00	10122201545250043	2223279	500.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000176679201800	150.000,00	33880004	150.000,00	10122201545250043	2223546	150.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000195026201800	500.000,00	24000012	500.000,00	10122201545250043	2223538	500.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000195027201800	587.000,00	24000012	587.000,00	10122201545250043	2223546	587.000,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000192036201800	200.000,00	31730001	200.000,00	10122201545250043	2252074	200.000,00
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000176462201800	200.000,00	28640007	200.000,00	10122201545250043	2232030	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000176868201800	250.000,00	38180006	250.000,00	10122201545254865	2240335	250.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000190871201800	200.000,00	36620008	200.000,00	10122201545250043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000192625201800	300.000,00	11170006	300.000,00	10122201545250043	2240335	300.000,00

RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000192627201800	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	2240335	100.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000192628201800	200.000,00	30670007	200.000,00	10122201545250043	2240335	200.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000192629201800	100.000,00	36850014	100.000,00	10122201545250043	2240335	100.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000193213201800	500.000,00	24000012	500.000,00	10122201545250043	2240335	500.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000173874201800	100.000,00	28630003	100.000,00	10122201545250043	2241145	100.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000191558201800	200.000,00	24000012	200.000,00	10122201545250043	2241145	200.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000193328201800	300.000,00	24000012	300.000,00	10122201545250043	2257645	300.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183857201800	300.000,00	25650006	300.000,00	10122201545250040	2241153	300.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000183863201800	180.000,00	20980004	180.000,00	10122201545250043	2241153	180.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000170112201800	1.000.000,00	38410001	1.000.000,00	10122201545250043	6337945	1.000.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000170375201800	200.000,00	28610007	200.000,00	10122201545250043	2232049	200.000,00
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000192846201800	200.000,00	11170006	200.000,00	10122201545250043	2793237	200.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182083201800	500.000,00	36850011	500.000,00	10122201545250043	2252287	500.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193287201800	300.000,00	25650006	300.000,00	10122201545250040	2252287	300.000,00
RS	MLCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171114201800	200.000,00	38180009	200.000,00	10122201545250043	2707942	200.000,00
RS	MLCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191975201800	100.000,00	31730001	100.000,00	10122201545250043	2707942	100.000,00
RS	NOVA BASSANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BASSANO	36000188550201800	200.000,00	32980003 30200002	100.000,00 100.000,00	10122201545250043 10122201545250043	5230241	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188926201800	150.000,00	38180009	150.000,00	10122201545250043	2241161	150.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000188940201800	200.000,00	30770004	200.000,00	10122201545250043	2241161	200.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192496201800	300.000,00	25650006	300.000,00	10122201545250040	6368883	300.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193777201800	250.000,00	36850014	250.000,00	10122201545250043	2232057	250.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000185181201800	370.000,00	38400001 28640007 36620008	70.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	2254921	370.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000192797201800	100.000,00	29220001	100.000,00	10122201545250043	2254921	100.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172235201800	500.000,00	19860021 29220001 20980004	150.000,00 150.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	2253615	500.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193705201800	200.000,00	36850014	200.000,00	10122201545250043	2253615	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000180991201800	350.000,00	28610007	350.000,00	10122201545250043	2244969 2252120	350.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000183719201800	550.000,00	30770004	550.000,00	10122201545250043	2228556 2228580 2234475 2250713	100.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000188417201800	230.000,00	28580015	230.000,00	10122201545250043	2246767	230.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194105201800	600.000,00	28630003	600.000,00	10122201545250043	2246961 2252120	500.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194124201800	1.000.000,00	31730001	1.000.000,00	10122201545250043	2263838	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194151201800	800.000,00	31730001	800.000,00	10122201545250043	2228734 2252023 2259869 2261081	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00

COMP. Enbr 24

RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194178201800	172.900,00	31730001	172.900,00	10122201545250043	2259850	172.900,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000194185201800	377.100,00	31730001	377.100,00	10122201545250043	2261111 2261987 2262010	300.000,00 150.000,00 127.100,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000195170201800	800.000,00	19860015 19860016 19860017	150.000,00 150.000,00 500.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	2231103 2261987 5395674	150.000,00 500.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000195321201800	300.000,00	11170006	300.000,00	10122201545250043	2235323 2246910 2247046 2252120	0,00 0,00 200.000,00 100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000195522201800	250.000,00	11170006	250.000,00	10122201545250043	2246910	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000195523201800	100.000,00	11170006	100.000,00	10122201545250043	2235323	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192758201800	900.000,00	11170006 30670007	300.000,00 600.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2237253 2237571 2237881 2693801	200.000,00 300.000,00 200.000,00 200.000,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000173534201800	100.000,00	38180009	100.000,00	10122201545250043	2252082	100.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	36000193256201800	150.000,00	36850014	150.000,00	10122201545250043	2248220	150.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000178651201800	500.000,00	30670008 20230005 36620008	100.000,00 150.000,00 250.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	6518397	500.000,00
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171502201800	450.000,00	25660006 36850011	200.000,00 250.000,00	10122201545250043 10122201545250043	4067312	450.000,00
RS	SAO JOAO DA URTIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175524201800	30.000,00	28650002	30.000,00	10122201545250043	6804586	30.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180152201800	200.000,00	19830012	200.000,00	10122201545250043	6359353	200.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183870201800	300.000,00	28670012	300.000,00	10122201545250043	6359353	300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185334201800	250.000,00	38410001	250.000,00	10122201545250043	6359353	250.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192805201800	50.000,00	25650007	50.000,00	10122201545250040	6359353	50.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193333201800	50.000,00	25650007	50.000,00	10122201545250040	6359353	50.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171167201800	100.000,00	28640007	100.000,00	10122201545250043	6437230	100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184039201800	150.000,00	28610007	150.000,00	10122201545250043	6437230	150.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184050201800	100.000,00	38400001	100.000,00	10122201545250043	6437230	100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192194201800	200.000,00	30670007	200.000,00	10122201545250043	6437230	200.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000192813201800	100.000,00	30770004	100.000,00	10122201545250043	2260050	100.000,00
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000193866201800	250.000,00	24000012	250.000,00	10122201545250043	2260050	250.000,00
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000174139201800	250.000,00	25660007	250.000,00	10122201545250043	2236346	250.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191543201800	250.000,00	25650006	250.000,00	10122201545250040	2252244	250.000,00
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192681201800	100.000,00	33880004	100.000,00	10122201545250043	2252244	100.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185278201800	306.136,00	19830012 36620008	100.000,00 206.136,00	10122201545250043 10122201545250043	2247283	306.136,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000192004201800	100.000,00	20980004	100.000,00	10122201545250043	2241048	100.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000192007201800	150.000,00	20230005	150.000,00	10122201545250043	2241048	150.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000192010201800	200.000,00	28610007	200.000,00	10122201545250043	2241048	200.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000192012201800	100.000,00	28640007	100.000,00	10122201545250043	2241048	100.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000192015301800	200.000,00	25660006	200.000,00	10122201545250043	2241048	200.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000174201201800	250.000,00	24000014 30770004	100.000,00 150.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2707977 5161703	155.000,00 95.000,00
TOTAL			96 PROPOSTAS	25.398.836,00					

CCAT
file



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/03/2018 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 28-49
Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do caput, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congênere.

§ 6º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no caput, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o caput serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e §16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;
- b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e
- c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10. O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

- b) apresentem habilitações pendentes;
- c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou
- d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12. Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14. As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

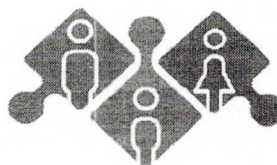
Art. 17. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18. O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19. O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS
GESTÃO 2017-2019
ATA Nº 12-2018**

Aos onze dias de julho de dois mil e dezoito, com início as quinze e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretária Municipal de Saúde /RS, reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 803/2017 e alterada pela Portaria nº750 /2018, gestão 2017/2019. Sob a Presidência da Sra. Cristina Aparecida de Oliveira Daros, para deliberação da seguinte pauta: **1)Leitura do Plano de Ação dos Componentes da vigilância Sanitária, 2)Leitura do Plano de Saneamento Financeiro e Plano Diretor do Hospital Nossa Senhora do Rosário ano (2015),3) Plano de Aplicação do Recurso Emenda Parlamentar sob nº240000012,portaria nº 1336/2018 com o valor R\$250,000,00(duzentos e cinquenta mil reais), 4)Plano de Aplicação do Recurso Emenda Parlamentar sob nº30770004,portaria nº 1336/2018 com o valor R\$100,000,00(cem mil reais)Assuntos Gerais.** Começamos a reunião com a presença dos seguintes conselheiros ,Débora Cristina Vivian(Representante do Executivo),Jairo Vidmar (Representante do Executivo)Cristiane Baesso Madalosso (Representante do Executivo), Fernanda Sordi (Representante dos Farmacêuticos ou Bioquímicos),Ana Paula Marques(Representante Bairro Planalto)Cristina Aparecida de Oliveira Daros(Sindi. Municipários),Marla Regina Pavoni Gallina (Representante dos Enfermeiros)Marilda Gularte Lemos (Representante dos Médicos)Leise Pitol (Representante da APAE),André Jovani Bianchet (Representante do Hospital).A Presidente inicia os trabalhos, agradecendo a presença de todos,e inicia fazendo a leitura da primeira pauta: **1)Leitura do Plano de Ação dos Componentes da vigilância Sanitária**, explica que em outro momento já tínhamos feito a aprovação do mesmo na Ata nº 08/2018, porém estava dentro da Vigilância em Saúde, mas foi solicitado pela Coordenadora de Vigilância em Saúde Marla Regina Pavoni Gallina,através do memorando nº 41/18-SMS-Vs, que fosse analisado separadamente, através do Organograma da Secretaria Municipal de Saúde a Vigilância em Saúde é um departamento com coordenação própria, e a Vigilância Sanitária é uma divisão e apresenta-se com uma sub-coordenação própria, desta forma tende de apresentar uma Programação Anual de Ações, após análise colocada em votação **APROVADA.2)Leitura do Plano de Saneamento Financeiro e Plano Diretor do Hospital Nossa Senhora do Rosário ano (2015)** passa a palavra ao Sr. André,que explica sobre o plano com o demonstrativo dos pagamentos a da Resolução Normativa FUNAFIR - - (Fundo de Apoio Financeiro e Recuperação dos Hospitais Privados,sem fins lucrativos) sob Nº 002/2015

em 22(vinte e dois) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), disposto do inciso II do art.2º o qual dispõe a apresentação do Plano de Saneamento Financeiro e Plano Diretor ao Conselho municipal de Saúde,da para sua aprovação,desta fora explica que Plano Diretor do Hospital Nossa Senhora do Rosário do ano de 2015,onde foi liberado de imediato um recurso no valor de R\$ 266,309,30(duzentos e sessenta e seis mil,trezentos e nove reais e trinta centavos) credito realizado pelo Banrisul,em 14(quatorze) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze),com este recurso foram efetuados os pagamentos de fornecedores,folha de pagamento, quitação de encargos trabalhistas e outros débitos subsequentes, conforme demonstrativo de pagamentos em anexo, após sanarmos todas as dúvidas, foi colocado em votação e **APROVADO**. 3) **Plano de Aplicação do Recurso Emenda Parlamentar sob nº240000012,portaria nº 1336/2018 com o valor R\$250,000,00(duzentos e cinquenta mil reais)**passa a palavra ao Sr. André,para explicar sobre a Emenda Parlamentar ,no incremento temporário do limite financeiro do MAC – Média e Alta Complexidade, como é um recurso de custeio somente poderá ser gasto nos seguintes itens: com aquisição de insumos,material de consumo,material médico hospitalar,medicamentos,material de limpeza,gêneros alimentícios,manutenção predial ,manutenção dos equipamentos hospitalares pagamento de assessoria terceirizada,salientou que no plano de aplicação entregue, na página 02(dois) está os itens,descrição ,especificação , previsão dos valores e o período para execução estimado correspondente a 12(doze) meses a contar do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito),sanadas as dúvidas colocadas em votação **APROVADA**. 4)**Plano de Aplicação do Recurso Emenda Parlamentar sob nº30770004,portaria nº 1336/2018 com o valor R\$100,000,00(cem mil reais)**passa a palavra ao Sr. André,para explicar sobre a Emenda Parlamentar ,no incremento temporário do limite financeiro do MAC – Média e Alta Complexidade,como é um recurso de custeio somente poderá ser gasto nos seguintes itens com aquisição de insumos,material de consumo,material médico hospitalar,medicamentos,salientou que no plano de aplicação entregue, na página 02(dois) está os itens,descrição ,especificação , previsão dos valores e o período para execução estimado correspondente a 12(doze) meses a contar do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito),sanadas as dúvidas colocadas em votação **APROVADA** com a ressalva que receberemos o relatório completo no final da execução do mesmo .5)**Assuntos Gerais** sem demanda. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais conselheiros e posteriormente as suas devidas resoluções.

LISTA DE PRESENÇA GESTÃO 2017/2019 portaria 750/2018– REUNIÃO REALIZADA NA DATA DE: 11.07.18

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Jairo Vidmar	Denise Kaciava	Poder Executivo Municipal
Saete Pinto Cadore	Debora Vivian	Poder Executivo Municipal
Cristiane Baesso Madalosso	Venice da Silva Alban	Poder Executivo Municipal
Idene Zanini Bollis	Andre Jovani Bianchet	Hospital Nossa Senhora do Rosário
Marta Silvestrin	Clédia Mattana	ACISCO
Lucia Frigo	Leise Pitol	APAE
Thiago Weber Pagno	Eduardo Zamprogna Matielo	Odontólogos
Likmayer da Cruz	Marla Regina Pavoni Gallina	Enfermeiros
Janine Boff Cesari	Fernanda Sordi	Farmacêuticos ou Bioquímicos
Raquel Salvi Tortell	Jaqueline Vicentin	Psicólogos
Marilda Gualarte Lemos	Jhonatan Luis Presotto	Profissionais Médicos
Josiele Portela	Aquelina Granzoto Orso	Bairro Santin
Ana Paula Marques	Clarisse Casagrande Orso	Bairro Planalto
Ides Maria Alberti de Camargo	Terezinha Capra	Bairro Gramadinho
Fatima Dondoni Bazzo	Izabel Begnini Variani	Bairro Aparecida
Cristina Aparecida de Oliveira Daros	Peter Maciel Ferronato	Sindicato dos Municípios
Neuza Lorenzetti	Silvana Favaretto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Cleuza Lopes Gomes	Renato Censi	Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação
Eulalia Candaten	Laudir João Gollo	Distrito de Silva Jardim
Adir Soranzo	Alencar Zanluchi	Associação Comunitária Rural